

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 035/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 63.911.216 ISABELA CARVALHO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], de outro, **63.911.216 ISABELA CARVALHO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ de nº 63.911.216/0001-29, com sede junto a [REDACTED], Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por **ISABELA CARVALHO DE SOUZA**, brasileira, solteira autônoma, portadora do RG/CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de massoterapeuta no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de massoterapeuta, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;

III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;

IV - Não ceder ou transferir o contrato;

V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.109,60, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.777,40** mensais, com início no dia 26/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: **Banco: Nubank (0260), Agência: 0001, Conta-Corrente:** *É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 26/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2025.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

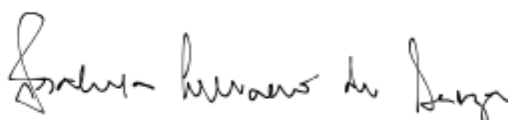
CNPJ: 08.835.228/0001-03

63.911.216 ISABELA CARVALHO DE SOUZA

ISABELA CARVALHO DE SOUZA

CONTRATADA

CNPJ: 63.911.216/0001-29



TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA NO PROJETO "EMPREENDER MULHER".

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 036/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 64.097.746 LUAMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, n.º 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **64.097.746 LUAMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS**, inscrita no CNPJ de n.º 64.097.746/0001-48, com sede junto à [REDACTED] casa, Piedade, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-030, neste ato representado por **LUAMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS**, brasileira, divorciada autônoma, portadora do RG de n.º [REDACTED] e inscrita no CPF de n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento n.º 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de massoterapeuta no projeto "empreender mulher" - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de



massoterapeuta, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Leis.

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de R\$ 7.109,60, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.777,40 mensais, com início no dia 26/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Banco: Cora SCFI (403), Agência: 0001, Conta-Corrente: É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 26/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Deis

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2025.

Antonio Augusto S.B. Mello

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ: 08.835.228/0001-03

Luamar dos S. B. D. dos Reis.
64.097.746 LUAMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS
LUAMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS
CONTRATADA
CNPJ: 64.097.746/0001-48

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA NO PROJETO “EMPREENDEUR MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 037/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 25.029.829 ANDREICE FARIAS DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], e, de outro, **25.029.829 ANDREICE FARIAS DA COSTA**, portadora do CNPJ de 25.029.829/0001-48, com sede junto a [REDACTED] Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.070-040, neste ato representado por **ANDREICE FARIAS DA COSTA** brasileira, solteira, maquiadora, portadora do RG de no [REDACTED] e inscrita no CPF de no [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento n.º 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de massoterapeuta no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de

massoterapeuta, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.109,60, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.777,40** mensais, com início no dia 26/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: **Banco: C6 BANK (336), Agência: 0001, Conta-Corrente:** *É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 26/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Eleggem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2025.

Antonio Augusto S.B. Mello

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS

ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO

CONTRATANTE

CNPJ: 08.835.228/0001-03

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREICE FARIAS DA COSTA
Data: 29/12/2025 23:19:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

25.029.829 ANDREICE FARIAS DA COSTA

ANDREICE FARIAS DA COSTA

CONTRATADA

CNPJ: 25.029.829/0001-48

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 038/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 64.272.705 ANA THAINA LIMA COELHO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **64.272.705 ANA THAINA LIMA COELHO**, portadora do CNPJ de 64.272.705/0001-40, com sede junto a Rua [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-755, neste ato representada por **ANA THAINA LIMA COELHO**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG/CPF de nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de massoterapeuta no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de massoterapeuta, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;

III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;

IV - Não ceder ou transferir o contrato;

V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.109,60, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.777,40** mensais, com início no dia 26/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: **Banco: Nubank (260), Agência: 0001, Conta-Corrente:** *É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 26/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.


13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Eleggem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro/RJ, 11 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**
Data: 09/03/2026 14:28:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ: 08.835.228/0001-03

64.272.705 ANA THAINA LIMA COELHO
ANA THAINA LIMA COELHO
CONTRATADA
CNPJ: 64.272.705/0001-40

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 **JESSICA DE JESUS PAIVA**
Data: 14/01/2026 15:56:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:
RG:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **ANA THAINA LIMA COELHO**
Data: 23/02/2026 17:53:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: _____ Documento assinado digitalmente
RG:  **YHASMIM CRISTINA DA SILVA**
Data: 14/01/2026 16:33:50-0300
CPF: Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 039/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 11.804.651 ELISABETE CRISTINA LIMA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, n.º 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], de outro, **11.804.651 ELISABETE CRISTINA LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ de n.º 11.804.651/0001-50, com sede junto à [REDACTED], apt 807, Meier, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.725-001, neste ato representada por **ELISABETE CRISTINA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, autônoma, portadora do RG de n.º [REDACTED] e inscrita no CPF de n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento n.º 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de massoterapeuta no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de

massoterapeuta, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;
- II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;
- III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;
- IV - Não ceder ou transferir o contrato;
- V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

- I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;
- III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;
- IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.109,60, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.777,40** mensais, com início no dia 26/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: **Banco: INTER S.A (077), Agência: 0001, Conta-Corrente:** *É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 26/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.


13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Eleggem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de janeiro de 2026.


Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**
Data: 04/03/2026 18:34:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ: 08.835.228/0001-03

11.804.651 ELISABETE CRISTINA LIMA DOS SANTOS
ELISABETE CRISTINA LIMA DOS SANTOS
CONTRATADA
CNPJ: 11.804.651/0001-50

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **ELISABETE CRISTINA LIMA DOS SANTOS**
Data: 02/03/2026 14:32:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NOME:
RG:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970.016/2024

Contrato n.º 040/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA CURSO DE MASSOTERAPEUTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E 62.704.657 RAFAELLA SILVA DOS REIS DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador do RG n.º [REDACTED] (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e, de outro, **62.704.657 RAFAELLA SILVA DOS REIS DE OLIVEIRA**, portadora do CNPJ de 62.704.657/0001-97, com sede junto a Rua [REDACTED] bairro: Taquara, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.730-020, neste ato representado por **RAFAELLA SILVA DOS REIS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG de nº [REDACTED] e inscrita no CPF de nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/06/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto prestação de instrutor para curso de massoterapeuta no projeto “empreender mulher” - sendo o profissional responsável por ministrar o curso de massoterapeuta, abrangendo conteúdos teóricos e práticos, visando capacitar os participantes quanto às técnicas, ferramentas e procedimentos.

Cláusula 3ª – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Entregar relatórios de execução e nota fiscal mensal;

III. Responder por tributos e obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da atividade exercida;

IV - Não ceder ou transferir o contrato;

V - Ceder direitos patrimoniais relacionados ao material produzido para a execução do objeto, quando aplicável.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso da CONTRATADA às instalações e infraestrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão realizados em locais definidos pelo projeto, em agenda previamente ajustada entre as partes, respeitando as necessidades do plano de trabalho, sem controle de jornada ou horário fixo imposto pela CONTRATANTE.

5.2. As verificações por parte da CONTRATANTE terão caráter meramente fiscalizatório quanto à entrega do objeto contratado, não configurando subordinação hierárquica.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 7.109,60, divididos em 04 parcelas de R\$ 1.777,40** mensais, com início no dia 26/02/2026, um mês após o início do contrato, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento da CONTRATADA será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Banco: C6 S.A (336), Agência: 0001, Conta-Corrente:* *É responsabilidade da CONTRATADA informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.*

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, com início dia 26/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá a CONTRATADA manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12ª - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. A CONTRATADA AUTORIZA o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Este contrato tem natureza estritamente civil, não gerando vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATANTE.

13.2. Para a celebração do presente contrato, a CONTRATADA deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.


13.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passarão a integrar este contrato.

Cláusula 14ª - FORO:

14.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
Data: 04/03/2026 18:34:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ: 08.835.228/0001-03

62.704.657 RAFAELLA SILVA DOS REIS DE OLIVEIRA
RAFAELLA SILVA DOS REIS DE OLIVEIRA
CONTRATADA
CNPJ:62.704.657/0001-97

Documento assinado digitalmente
 RAFAELLA SILVA DOS REIS DE OLIVEIRA
Data: 02/03/2026 16:44:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: